

SENHOR(A) COORDENADOR(A) DO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE

NÚMERO DA RECLAMAÇÃO: 26.02.0564.001.00056-3

BANCO BMG S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 61.186.680/0001-74, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Sala 101, Parte, Bloco 01, Sala 102, Parte, Bloco 02, 10º andar, Sala 112, Parte, Bloco 02, 11º andar, Sala 131, Bloco 01, 13º andar, Sala 141, Bloco 01, 14º andar, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-900 na cidade de São Paulo-SP, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar **RESPOSTA FORMAL À NOTIFICAÇÃO**, nos autos da Reclamação Administrativa que lhe move **MARIA NEUZA DE ALENCAR** pelas razões de fato e de direito que serão expostas a seguir:

1. Do resumo da reclamação da parte autora e das soluções que serão apresentadas pelo Banco BMG.

Visando conferir maior objetividade à presente resposta, confira abaixo um resumo sobre os principais pontos levantados em sua reclamação, bem como das soluções que serão apresentadas pelo BMG:

Resumo da Reclamação	Resumo dos pedidos	Soluções apresentadas
A consumidora celebrou um empréstimo de R\$ 1.200,00 em 2018, com previsão de quitação entre 2021 e 2022, mas os descontos continuam sendo realizados em seu benefício previdenciário sob a modalidade RMC. Foi informada de alteração na forma de contratação sem comunicação prévia, e os descontos já ultrapassam o valor original.	<ul style="list-style-type: none">• Esclarecimentos formais acerca da contratação e da continuidade das cobranças.• Possibilidade de negociação em termos compatíveis com sua condição financeira.	<ul style="list-style-type: none">• Esclarecimentos sobre as contratações• Apresentação de cópia dos contratos• Apresentação do comprovante de transferência dos recursos contratados• Apresentação de proposta de quitação do débito• Cancelamento do cartão

2. Da contratação de cartão de crédito consignado.

O motivo da sua reclamação é o Cartão de Crédito Bmg nº 5259 **** * 2127, convênio INSS, assinado em 17/09/2015, por meio do contrato de n.º 38912618, com limite no valor de R\$ 1.440,00.

Com a sua anuência, a contratação foi formalizada por meio de **assinatura física** que corresponde ao documento de identidade apresentado no momento da contratação.

Assinatura do EMITENTE *Maria Neuza de Alençar*
CONDICÕES GERAIS DA ADESÃO

As condições gerais do produto e as características específicas da operação foram devidamente apresentadas no momento da contratação, como valores, data de vencimento e taxas de juros, tendo como anuência a sua assinatura no contrato, conforme evidenciado acima e contrato anexo.

Após análises, não identificamos irregularidades na contratação do cartão e não foram apresentadas na reclamação novos documentos ou elementos que permitissem outra conclusão. Assim, a contratação ocorreu dentro dos parâmetros legais, sem quaisquer desvios ou irregularidades por parte dessa Instituição.

3. Utilização do cartão para saques

O seu cartão de crédito consignado Bmg foi **utilizado para a realização de saque**, disponibilizado via ordem de pagamento do Banco Itaú.

 Comprovante de Pagamento - OP
(Transferência eletrônica disponível)
Dados remetente: BANCO BMG S.A
CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57
Agência: 0001 Conta: 1999991
Data: 06/11/2018 17:55:55

Destinatário: MARIA NEUZA DE ALENCAR
CPF/CPNJ: 093.907.188-64
Agência: 1248 Conta: 7274-4
Valor: R\$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta
Atributo/Referência de finalidade: SAQUE COMPLEMENTA

Autenticação: BMG071118*****1200,00RMCLQ288941476010811

Esclarecemos que a transação via ordem de pagamento é pessoal e intransferível, sendo necessário o comparecimento presencial do beneficiário, munido de documento de identificação original, para a realização do saque.

Enviamos o comprovante em anexo para conferência e **não identificamos a devolução dos valores recebidos até a presente data**. Não foi encontrado também nenhuma solicitação de cancelamento da operação por arrependimento dentro do prazo legal.

Vale lembrar que não há a necessidade de estar com o cartão físico/plástico para saques ou desbloqueá-lo, uma vez que o pedido e liberação de saques são realizados somente por autorização expressa e o valor liberado é disponibilizado diretamente em conta de sua titularidade.

4. Da sistemática dos descontos.

Esclarecemos que a sistemática de desconto se dá através de desconto em folha. Quando há saldo devedor, ocorre desconto referente ao pagamento mínimo da fatura, podendo variar de acordo com o saldo devedor até o limite da margem consignável, que neste caso é de R\$ 70,60.

Salientamos que o restante do débito deve ser quitado através da fatura disponibilizada mensalmente, pois, o não pagamento do valor integral da fatura acarreta a incidência de encargos rotativos sobre o saldo devedor remanescente.

É importante destacar que os descontos realizados em sua folha estão sendo utilizado mensalmente para pagamento do saldo devedor do cartão, porém, estes pagamentos não são suficientes para liquidação do saldo devedor total, já que equivalem apenas ao pagamento mínimo do débito.

Conforme mencionado, ao longo dos anos, foram realizados descontos em folha, porém não identificamos o pagamento complementar de forma mensal da fatura, ocasionando o saldo devedor atual. Isso ocorre porque o valor descontado mensalmente corresponde apenas ao valor mínimo da fatura, e o saldo remanescente é recalculado mensalmente com a inclusão de juros e encargos, conforme as características do cartão de crédito consignado. Ressaltamos que a taxa de juros aplicada está de acordo com as condições do mercado, sendo uma taxa inferior a outros produtos, como empréstimos pessoais ou cartões de crédito convencionais, o que torna o financiamento menos oneroso ao longo do tempo. Entendemos sua preocupação e estamos disponibilizando outras opções de parcelamento ou liquidação antecipada, o que permitirá a amortização dos juros de financiamento.

5. Esclarecimentos sobre o parcelamento da fatura.

Mesmo ocorrendo os descontos mensalmente, estes foram do valor mínimo, ainda existindo saldo devedor remanescente a ser pago por meio da fatura. Todo o valor pago até o presente momento foi devidamente contabilizado, mas não foi suficiente para liquidação total, incorrendo em encargos e juros.

Conforme as Instruções Normativas INSS/PRESS nºs 158/2023 e 161/2024, o cartão de crédito consignado foi reformulado e todas as Instituições Financeiras devem substituir o modelo de cobrança baseado no crédito rotativo pelo sistema de parcelamento do saldo devedor. Essa mudança visa aumentar a transparência e melhorar o controle de gastos dos usuários do cartão.

Nesse novo modelo, os gastos com compras e saques são divididos em parcelas mensais fixas, com a mesma taxa de juros do cartão. Isso proporciona um controle financeiro mais efetivo, permitindo que o titular saiba exatamente o valor cobrado em cada fatura e, principalmente, o tempo que levará para amortizar o seu saldo devedor.

Em razão dessa exigência, o seu saldo devedor foi automaticamente parcelado nas seguintes condições:

5259*****2127	MARIA NEUZA ALENCAR	PARCELA DE FATURA - Banco BMG S/A (Parc. 30/84)	11/10/2023	R\$ 33,11
---------------	---------------------	---	------------	-----------

Vale mencionar que todas estas alterações foram devidamente comunicadas aos clientes do Bmg por meio de SMS e alertas, que passaram a ser veiculados em todas as faturas emitidas a partir de dezembro de 2023.

Aviso Importante: Temos novidades! A fatura do seu cartão será atualizada para o modelo parcelado a partir da próxima fatura. Saiba mais sobre a atualização em nosso blog ou entre em contato com nossos Canais de Atendimento para esclarecer dúvidas ou manifestar seu interesse em permanecer no modelo rotativo (saldo total das compras e saques na fatura do mês).

Atente-se ao campo: INFORMAÇÃO IMPORTANTE.

Sr. Cliente, em caso de solicitação de liquidação antecipada, favor entrar em contato com a Central de Relacionamento.

Conforme apresentado acima, o não pagamento do saldo devedor gerou o parcelamento automático. Nesta fatura atual, consta que já foram pagas 30 **parcelas**, ou seja, o cartão já possui parcelamento automático e caso não seja utilizado novamente para compras, será quitado após fim das 84 parcelas.

Portanto, já existe um parcelamento ativo para o seu cartão, com quantidade de parcelas e valores estabelecidos conforme as regras do convênio. É importante que o cliente acompanhe mensalmente suas faturas e faça o pagamento do saldo residual, caso sejam feitas novas compras ou saques com o cartão.

As próximas faturas podem ser consultadas por e-mail, correios, WhatsApp, pelo Internet Banking (www.bancobmg.com.br) ou pelo app do Bmg (Cartões > Ver faturas).

6. Proposta de acordo para liquidação do saldo devedor remanescente

Diante do saldo devedor atual e de forma a buscar a solução amigável da reclamação, possuímos uma proposta de liquidação à vista e/ou parcelado com desconto que, ao aceitar, ficará disponível na sua próxima fatura.

<p>Cartão: 5259.XXXX.XXXX.2127 Saldo Devedor Total: R\$1.847,74 À vista: R\$ 775,35</p> <p>Forma de pagamento: Boleto bancário</p> <p>Parcelamento:</p> <ul style="list-style-type: none">• 24 parcelas de R\$ 44,41• 36 parcelas de R\$ 33,75• 48 parcelas de R\$ 28,61• 58 parcelas de R\$ 26,08 <p>Forma de pagamento: Desconto em folha, conforme as regras do produto Propostas válidas até: 02/05/2026</p> <p><i>*O pagamento do acordo, na modalidade "à vista", será realizado por meio do pagamento da fatura.</i></p> <p>Destacamos que a fatura está com o valor original e deverá ser editada para refletir exatamente o valor acordado, qual seja, R\$ 775,35. Pagamentos realizados em valor divergente do acordado não serão passíveis de ressarcimento. O desconto em folha programado para o próximo mês será realizado normalmente, pois já está englobado no acordo. Ressaltamos que a fatura possui vencimento todo dia 10 de cada mês; contudo, conforme o campo "Instruções" da fatura anexa, ela poderá ser paga até o dia 30/04/2023. Após esse prazo, será necessário aguardar o fechamento da próxima fatura.</p>

Segue abaixo o código de barras caso deseje realizar o pagamento à vista:

23792.01102 90920.207884 74002.473408 2 14120000000000

Após o pagamento, solicitamos que seja enviado o comprovante de pagamento para os emails: admbmg@diascosta.adv.br; bianca.pereira@diascosta.adv.br e paulo.junior@diascosta.adv.br para providenciarmos as devidas baixas do contrato e liberação da margem.

Informações importantes da renegociação:

- Ao optar pelo parcelamento, a renegociação será implantada com desconto em folha no valor da parcela informada.
- Salientamos a importância de se realizar o pagamento através da fatura caso tenha os descontos suspensos.
- Caso o(a) senhor(a) aceite uma das propostas ofertadas para implantação, ressaltamos que a simulação apresentada tem prazo de validade. Caso seja manifestado interesse fora do prazo, estamos à disposição, porém teremos que apresentar novas propostas.
- O cartão ficará bloqueado até a quitação da renegociação.
- Importante esclarecer que caso o(a) senhor(a) tenha desconto programado, o mesmo não será ressarcido.

7. Cancelamento do cartão.

Atendendo à sua solicitação, informamos que o seu cartão já se encontra cancelado e sua reserva de margem para cartão de crédito consignado será liberada em até 5 dias úteis após a quitação do saldo devedor.



8. Dos Pedidos.

Diante do exposto, conforme fundamentação supra requer seja este processo administrativo julgado insubsistente e arquivado.

Alternativamente, caso julgado subsistente, requer seja a infração, penalizada tão somente com advertência, conforme os termos da fundamentação supra.

Ainda de forma alternativa, caso seja lavrada multa, requer seja observado e que se atenda aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como, seu valor não caracterize confisco, consoante os termos da fundamentação supra.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 22 de abril de 2026

 Assinado de forma digital por
GIOVANNA MORILLO VIGIL GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS
DIAS COSTA:04957182620 COSTA:04957182620

GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA
OAB/MG 91.567

Olá, **MARIA NEUZA DE ALENCAR.**

Total da fatura: R\$ 63,01	-	Desconto previsto em folha: R\$ 33,11	=	Valor restante a pagar: R\$ 29,90	Pagamento mínimo: R\$ 33,11	Resumo da sua fatura:
						Saldo da fatura anterior + R\$ 33,11
						Valor pago Créditos - R\$ 33,11
						Total de débitos + R\$ 63,01
						Total da fatura = R\$ 63,01

*Pagamento mínimo deve ser realizado se o valor for maior que o desconto previsto em folha.

Vencimento 10/04/2026	Limite disponível: R\$ 468,93	Limite utilizado: R\$ 971,07	Limite disponível de saque: R\$ 468,93	Limite total: R\$ 1.440,00
--------------------------	---	--	--	--------------------------------------

*O valor mínimo previsto para desconto é composto por R\$ 0,00 em compras, R\$ 0,00 em financiamentos, R\$ 33,11 em não financiáveis e R\$ 0,00 em encargos.



Você pode consultar os detalhes das suas faturas anteriores, próximos lançamentos e limite disponível no App Bmg.

Opções de pagamento:

1. Pagar valor restante da fatura Se houver desconto previsto em folha: R\$ 29,90	2. Pagar valor total Se NÃO houver desconto previsto em folha: R\$ 63,01
---	---

Sempre a melhor escolha

- Você evita taxas extras.
- Mantém as contas em dia.
- Libera o limite do seu cartão para novas compras e saques.

2. Pagar valor inferior ao restante da fatura:

Se não houver pagamento até o vencimento da fatura, ou o pagamento for inferior ao valor restante da fatura, no próximo mês o saldo devedor em aberto será financiado ou parcelado de acordo com a sua fonte pagadora.

<ul style="list-style-type: none">● Financiamento do saldo restante (Crédito Rotativo) O valor será cobrado inteiro na sua próxima fatura, junto com os encargos rotativos.● Parcelamento do saldo restante O saldo devedor em aberto será parcelado, junto com os encargos, tributos e tarifas.	Encargos a serem cobrados ao mês (a.m.): Taxa de juros: 2,46% a.m. IOF Diário 0,0082% IOF Complementar 0,38% CET: 3,09% a.m. 44,81% a.a.
---	---



Dúvidas?

Fale conosco pelo WhatsApp



(11) 4002-7007

Lançamentos:

Fechamento da próxima fatura **30/04/2026**

 **MARIA NEUZA ALENCAR**

 **5259**.******.2127**

Tipo	Data	Descricao	Valor Original	Valor Equivalente em Dólar US\$	Taxa da Conversão R\$ (na data do gasto)	Valor em Real
10/10	PARCELA DE FATURA	Parc.30/84				33,11
10/03	Pag Deb Folha					-33,11
28/03	SEGURO BMG MED					29,90
VALOR TOTAL DA FATURA						63,01

Tipos de Compras

Cartão Físico

Cartão Virtual

Compras por Aproximação

Detalhamento das operações de crédito contratadas:

Produto contratado	Data contratação	Nº de parcelas atual	Nº total de parcelas	Valor da parcela	Juros (parcela atual)	IOF (parcela atual)	Total encargos
PARCELA DE FATURA	10/10/2023	30	84	33,11	25,35	0,46	25,81

Soma total das próximas faturas

Compras Parceladas COM e SEM Juros; Operações de Crédito e Tarifas

Total a pagar das próximas faturas (R\$)

R\$ 1.787,94

Demais encargos que poderão ser cobrados:

Juros de saque 2,46% a.m.	IOF de câmbio 3,50% a.m.	IOF diário 0,0082% a.d.	IOF complementar 0,38%	Taxa de juros 2,46% a.m.
Se não pagar a fatura, pagar um valor abaixo do Valor restante da fatura				

Informações importantes



Ficou com alguma dúvida? Entenda melhor sua fatura:

Total da Fatura: valor total dos lançamentos da sua fatura.
Desconto previsto (Benefício/Folha): é o valor descontado diretamente em sua folha de pagamento ou benefício, o qual integra o valor mínimo da fatura, de forma total ou parcial.
Valor restante a pagar: é a diferença entre o total da sua fatura e o pagamento mínimo previsto para ser descontado de sua folha de pagamento ou benefício.
 Se acontecer de, por algum motivo, não ser possível que a fonte pagadora repasse o valor total referente ao valor mínimo e você não o pagar até o vencimento da fatura, você estará em atraso.
 Neste caso, além dos encargos, serão cobrados multa + juros moratórios + tributos sobre o valor em atraso.
Vencimento da fatura: esta é a data limite que você precisa pagar a fatura para evitar cobrança de encargos
Custo Efetivo Total - CET: é o somatório de todas as taxas e encargos financeiros.



Fale com o Bmg:



WhatsApp: (11) 4002 7007



Atendimento, limites, rastreo, saldo da conta e 2ª via da fatura.
 Fale conosco pelo WhatsApp e faça seu cadastro.

Central de Relacionamento (24h, todos os dias)
4002 7007 Para ligações originadas de celular.
0800 770 1790 Para ligações originadas de telefone fixo.
 Consultas de saldo e limite, andamento da sua proposta e 2ª via da fatura.

Atendimento acessível em libras
<https://www.bancobmg.com.br/atendimento.htm>
 De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Central Cobrança
0800 286 3636

Portal negociação:
<https://negocie.bancobmg.com.br/>

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente (24h, todos os dias)
0800 979 9099
 Para reclamações, cancelamentos e informações gerais.

Ouvidoria
0800 723 2044
 De segunda a sexta, das 9h às 18h, exceto feriados.
 Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a Ouvidoria.



237-2

Recibo do Cliente

Cliente	MARIA NEUZA DE ALENCAR	Cartão	5259**.******.2127
Nosso Número	0000000092020788741	Vencimento	10/04/2026

Valor Total (R\$)	Pagamento Mínimo (R\$)	Desconto previsto em folha (R\$)	Saldo Residual a pagar (valor total da fatura (R\$) – desconto previsto em folha)
63,01	33,11	33,11	29,90

Via Cliente Autenticação Mecânica

Destaqui aqui



237-2

23792.01102 90920.207884 74002.473408 2 14120000000000

Local de Pagamento	PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA					Vencimento	10/04/2026
Beneficiário	BANCO BMG S/A - CNPJ:61.186.680/0001-74 - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - 10º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP					Agência / Código do Beneficiário	002011/0000024734
Data do Documento	Nro do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Process.	Nosso Número		0000000092020788741
03/04/2026	1253839643	CC	N	02/04/2026			
Uso Banco	CIP	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	Valor Documento	
	775	009	R\$			29,90	
Instruções	Pagamento Total: 63,01 Pagamento Mínimo: 33,11 Saldo residual a pagar: 29,90 Caso o saldo do pagamento mínimo não seja quitado, o cartão será considerado em atraso. Em caso de pagamento inferior ao valor total da fatura ou após o vencimento, haverá incidência de taxas e encargos informados acima, cobrados na próxima fatura. SR. CAIXA: Esta fatura poderá ser paga até o dia 30/04/2026. Autorizado o recebimento de qualquer valor, limitado ao máximo do documento: Espécie: Cartão de Crédito. NÃO ACEITAR PAGAMENTO EM CHEQUE.					(-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
Pagador	MARIA NEUZA DE ALENCAR R 13 DE MAIO 274 C 9 61900-110 CENTRO MARACANAU CE					CPF: 093.907.188-64	



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Nº Adesão: 53698076 Impressão: 07/11/2018 11:53:34
Cód. Correspondente: 41675 Serviço: SAQUE COMPLEMENTAR

AA1164733177

DADOS PESSOAIS

Nome Completo:		CPF:	Data de Nascimento:	
MARIA NEUZA DE ALENCAR		093.907.188-64	09/02/1949	
Doc. Identificação (Tipo / Número):		Data de Emissão:	Órgão Emissor / UF:	
CE / 2006009063528		17/03/2006	SSP / CE	
Sexo:	Naturalidade:	UF:	Nacionalidade:	
[] Masculino / [X] Feminino	MARACANAU	CE	BRASILEIRA	
Estado Civil:			União Estável:	
[X] Solteiro / [] Casado / [] Separado / [] Divorciado / [] Viúvo			[] Sim / [X] Não	
Matrícula - DV:	Matrícula - Instituidor:	Nome do Cônjuge - Companheiro(a):		
1253839643				
Nome do Pai:		Nome da Mãe:		
JOSE DE ALENCAR		MARIA DA CONCEICAO DE ALENCAR		
Endereço:		Número:	Complemento:	
R TREZE DE MAIO		274		
Bairro - Distrito:	Cidade:	UF:	CEP:	
CENTRO	MARACANAU	CE	61.900-110	
DDD - Telefone de Contato:	DDD - Telefone Celular:	Tipo de Contato:		
(85)987369629		[] Residencial / [] Comercial		
E-mail:				

DADOS FUNCIONAIS

Empresa / Órgão: INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL -	CNPJ:	RS Renda Mensal: R\$954,00
Profissão(Ocupação principal remunerada):		
Cargo(Natureza da ocupação):		
Data da Admissão ou do início da Aposentadoria/Pensão:	Nº Benefício: 1253839643	
Categoria da Ocupação: [] Assalariado / [] Aposentado / [] Pensionista / [] Autônomo / Liberal / [] Outros		
Se aposentado favor informar espécie de benefício: [] Tempo de Serviço / [] Invalidez Permanente / [] Outros		
Cidade/Estado:	CEP:	Telefone Comercial: Ramal:

DADOS DA OPERAÇÃO

(a) Vencimento da Fatura:	(b) Taxa contratual máxima aplicada ao cartão:	(c) CET(Custo Efetivo Total) máximo aplicado:	
Dia Dia de cada mês.	% a.m. equivalente a % a.m. equivalente a % a.a.	% a.m. equivalente a % a.m. equivalente a % a.a.	
(d) Forma de Pagamento:	(e) Cadastro(apenas p/ novo cadastro):	(f)Abrangência para Utilização:	(g) Taxa de emissão(somente p/ convênios que permitem a cobrança):
[X] Mensal	R\$	[] Cartão Nacional [] Cartão Internacional	R\$
Solicitação de emissão de cartão adicional: [] Sim / [] Não		Sexo do adicional: [] Masculino / [] Feminino	
Nome completo do adicional:			
Grau de parentesco do Adicional em relação ao Titular:			

DADOS BANCÁRIOS

Banco:	Nº Banco:	Agência / Finalidade Crédito:	Nº Conta Corrente:
BANCO ITAU UNIBANCO S/A	341	7979 - /	

DADOS DO CORRESPONDENTE

Empresa:	CNPJ:
DANIEL C R DE OLIVEIRA-ME - 41675	10963911000178
Endereço:	Número: Bairro:
R PEDRO BORGES	33 CENTRO
Cidade:	Estado: CEP: Telefone:
FORTALEZA	CE 60.055-110

Identificação da pessoa certificada, integrante da equipe do correspondente, que procedeu ao atendimento ao(a) ADERENTE:

Nome:	CPF:
PRISCILA CRISTINA LOPES PAULA	044.952.313-67

DADOS DO AGENTE

CPF: 61635472334



GRUPO FINANCEIRO BMG PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BMG Nº

Credor: BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 9º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo (SP), neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/BMG.



Resumo da proposta: Nome do Cliente: _____
 CPF: _____ Telefone celular: _____ E-mail: _____

Finalidade da operação: Financeira Quantidade de parcelas: Uma parcela Valor Total solicitado: _____

Taxa de Juros máxima (TJmáx)/ Custo efetivo Total Máximo¹ (CETmáx)	<input type="checkbox"/> Convênio INSS	<input type="checkbox"/> Convênio SIAPE	<input type="checkbox"/> OUTROS Convênios
TJ máx (% ao mês / % ao ano)	3,00% / 43,28%	3,65% / 54,68%	de 3,00% a 7,99% / de 43,28% a 154,78%
CETmáx (% ao mês / % ao ano)	3,63% / 54,24%	4,27% / 66,43%	de 3,63% a 8,62% / de 54,24% a 173,34%

¹ Custo Efetivo Total (CET): O CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros, bem como outras despesas por ele autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo.

Aprovação da proposta sujeita à análise cadastral, de crédito e existência de limite de crédito disponível para utilização no cartão de crédito consignado BMG Card de titularidade do Cliente. O valor solicitado poderá ser alterado em razão da margem consignável e/ou limite de crédito efetivamente disponível, bem como em caso portabilidade, conforme previsto nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BMG, registradas em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, as quais lhe foram disponibilizadas previamente à assinatura da presente proposta e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG destacados no final do presente documento e no site www.bancobmg.com.br. Caso a presente proposta seja aprovada, o BMG lhe comunicará e encaminhará as demais condições financeiras da operação aprovada, podendo tal comunicação ser feita, inclusive, via SMS ou e-mail, considerando os dados informados no presente documento. Caso você não esteja de acordo com os valores da operação contratada você poderá, no prazo de 07(sete) dias contados do recebimento da confirmação da contratação, entrar em contato com o BMG, por meio dos canais de atendimento abaixo informados, e solicitar o cancelamento da operação. Declaro, para os devidos fins, que recebi uma via da presente proposta, integralmente preenchida.

Local/data: _____

Assine AQUI → Assinatura do cliente: Maria Helena de Alencar



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura das informações constantes nesta proposta, com as quais estou de pleno acordo. A rogo do(a) cliente, assina o rogado:

Testemunhas: 1. _____
 Nome/CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____
 2. _____
 Nome/CPF: _____



Canais de atendimento Banco BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) / SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044

Local e Data de emissão: Via Negociável Via Não Negociável



QUADRO I - Credor:
BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 9º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo (SP), neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREDDOR.

QUADRO II - Qualificação do Cliente Emitente
 1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF
 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matrícula
 5. Estado Civil 6. Data Nascimento
 7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF)
 10. Endereço Residencial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP)

QUADRO III - Características da Operação de Crédito

1. Finalidade da Operação 2. Operações refinanciadas 3. Valor Total da operação 4. Valor liberado ao EMITENTE 5. Quantidade e Valor de cada parcela 6. Data de vencimento (primeira e última parcela) 7. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m / % a.a.) 8. IOF 9. Informações sobre o Seguro	Portabilidade de dívida		
	1. Instituição Credora Original: 2. Número do Contrato Portado: 3. Saldo devedor portado: 4. Prazo da operação portada: 5. Quantidade de parcelas em aberto (vencidas e não pagas e/ou vincendas)		
	Pagamento de outras dívidas (exceto portabilidade)		
	Natureza da dívida:		
	Valor da dívida:		

QUADRO III.1 - Demonstrativo do Custo Efetivo Total

1. Valor Total da Operação 2. Valor liberado ² 3. Valor Refinanciado ² 4. Valor Portado ² 5. Valor para pagamento de outras dívidas ² 6. IOF (se financiado) 7. Tarifa de Cadastro ² 8. Tarifa de Saque 9. Seguro (se financiado) ² 10. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.) ² Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação	
--	--

Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE, conforme informações abaixo:

1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão):
Forma de pagamento: As parcelas serão lançadas na fatura do cartão de crédito consignado emitido pelo BMG de titularidade do Emitente ("Cartão"). As tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro serão lançadas na fatura do Cartão.

QUADRO IV - Informações para Liberação do Crédito
 1. Forma de liberação:
 2. Dados para crédito (Banco / Agência / Conta)

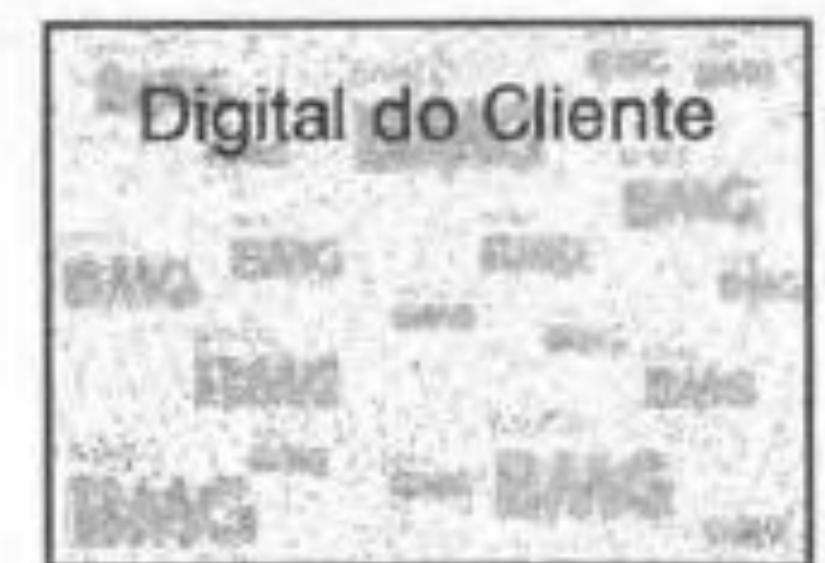
QUADRO V - Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):
 1. Empresa / CNPJ /telefone
 2. Endereço
 3. Nome/CPF do Agente de Venda

Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDDOR, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor das parcelas será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. O(A)EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas condições gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site www.bancobmg.com.br. A PRESENTE Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDDOR "negociável".

Assine AQUI **EMITENTE:** Maria Helena de Azevedo Nome: _____ CPF/MF: _____

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do(a) EMITENTE, assina o rogado: _____
 Nome: _____ CPF: _____
 Testemunhas: 1. _____ 2. _____
 Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____



Canais de atendimento Banco BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044.

declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que o a Cédula de Crédito Bancário emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11. Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança:** Em caso de inadimplência o CREDOR poderá exigir o ressarcimento de todas as despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do credor no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. **12-Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da Resolução 3.516/07 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores. **13- Da cessão do crédito:** O EMITENTE está ciente e de acordo que o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros a presente cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do Art. 29, parágrafo 1º, da lei 10.931/04. **14-Da portabilidade:** **14.1.** No caso de portabilidade de dívida, o EMITENTE autoriza e solicita que o CREDOR (instituição proponente) encaminhe à instituição credora original a requisição de portabilidade, conforme disposto na resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, solicitando-lhes as respectivas confirmações com vistas a realizar a portabilidade por ele requerida. **14.2.** A troca de informações entre a instituição credora original e a proponente deve ser realizada eletronicamente, por meio de sistema de registro de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **14.3.** A transferência de recursos da instituição proponente para a instituição credora original será realizada conforme disposto na Resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil. **14.4. O EMITENTE autoriza o credor, de forma irrevogável e irretroatável a realizar a portabilidade no valor exato divulgado pela instituição credora original.** **14.5.** A instituição credora original deverá confirmar à instituição proponente, em até dois dias úteis contados a partir da data da transferência do recurso, o recebimento do mesmo ou eventual inconsistência nas informações da TED que inviabilize a portabilidade. **14.6.** A instituição credora original remeterá à instituição proponente, em até dois dias úteis contados a partir da confirmação do recebimento dos recursos, documento que ateste, para todos os fins de direito, a efetivação da portabilidade da operação, nos termos da resolução 4.292/2013 e posteriores alterações. **14.7.** Nos termos do disposto no Art. 3º, paragrafo único, da resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, o EMITENTE autoriza o CREDOR, de forma irrevogável e irretroatável a realizar a portabilidade por ele requerida ainda que o valor da prestação da operação de crédito objeto da portabilidade junto à instituição proponente seja maior do que o valor da prestação na instituição credora original. **15- Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR):** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) Fornecer, a qualquer tempo, ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) Consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) Consultar, ainda que de forma prévia, as informações à seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) Compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. **15.1.** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas na presente cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, foi devidamente autorizada pelos mesmos de forma verbal. **15.2.** O(A) EMITENTE declara ter ciência de que: O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; Terão acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); e Poderão, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, dirigida ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **16-Nos termos do disposto na lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR A enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.** **16.1.** O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **17- O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a:** (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. **18- Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. **18.1- Nessa hipótese, a assinatura da presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE.** **18.2- Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis.** **18.3- O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte.** **19- O(A) Emitente e declara que teve prévio conhecimento da presente operação, e que compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, bem como das presentes condições gerais aplicáveis à Cédula de Crédito Bancário emitida, tendo requerido o crédito conscientemente, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência.** **20-O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado contratado, bem como informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do Banco BMG.** **21-As partes concordam que se aplicam à CCB emitida as disposições da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos.** **22- A Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável". O presente instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG S.A ("BMG"), inscrito no CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74, registrado em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948. **Canais de atendimento: Banco BMG:** Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 / OUVIDORIA 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).**

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74

1-Natureza da operação: O CREDOR concede ao(à) EMITENTE, por solicitação deste(a), um Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, conforme informações constantes no Quadro III do preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual o EMITENTE aderiu ("Cartão"), conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas nos no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida (CCB). **2-Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá do CREDOR o valor líquido proveniente da operação de crédito contratada mediante opção definida no Quadro IV da Cédula de Crédito Bancário emitida. **2.1.** Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor líquido da operação poderá ser destinado: (a) à livre utilização do EMITENTE, caso em que o Valor Líquido será liberado integralmente ao mesmo; (b) à renegociação de dívida(s) junto ao Credor, caso em que parte do valor da operação será utilizado para pagamento da(s) dívida(s) renegociada(s) e outra parte disponibilizada para livre utilização do EMITENTE, hipótese na qual a presente Cédula representará o aditamento do(s) contrato(s) original(is) listado(s) no item 2 do Quadro III da Cédula de Crédito Bancário emitida, sem intenção de novar, passando as cláusulas aqui previstas a reger tal(is) operação(ões); (c) portabilidade de dívida, sendo que, neste caso, o Banco concederá ao EMITENTE crédito no valor total da operação portada mediante transferência dos recursos utilizados à instituição credora original. O Banco enviará para a instituição credora original o pedido de portabilidade, conforme os dados fornecidos pelo EMITENTE, e solicitará a confirmação desses dados para efetivar a portabilidade, observando-se o disposto na cláusula 14ª do presente documento; ou (d) para liquidar dívida(s) contraída(s) pelo EMITENTE junto a outra(s) instituição(ões), financeira(s) ou não, indicada(s) no mesmo Quadro III, desde que tal transferência não esteja enquadrada nas hipóteses de portabilidade, nos termos do disposto na resolução 4.292/2013 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores, utilizando-se parte do valor da operação para liquidar referida(s) dívida(s), enquanto outra parte será disponibilizada para livre movimentação do EMITENTE. **2.1.2. Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, a presente contratação poderá ser cancelada, ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação adeque-se ao limite disponível, o que gerará, conseqüentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE.** **3.1.3.** Ao assinar o presente documento o EMITENTE manifesta sua decisão de não dar seguimento a eventual pedido de portabilidade para outra instituição financeira de qualquer contrato incluído nessa negociação. **3-Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III do preâmbulo da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O(A) EMITENTE declara que, previamente à contratação da presente operação, foi informado(a), de forma clara e precisa do seu custo efetivo total, conforme demonstrativo apresentado no Quadro III.I, constante no preâmbulo da CCB emitida, sendo cientificado(a) do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas e seguros, bem como outras despesas por ele(a) (emitente) autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **3.2.** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a descontar do Valor da operação (descrita no Campo I do Quadro III do preâmbulo da CCB emitida), se for o caso, e repassar à seguradora eventualmente contratada, o Valor do Seguro (descrito no Campo 8 do Quadro III.I constante no preâmbulo da CCB emitida) correspondente ao prêmio devido pela a contratação do mesmo, o qual deverá vigorar até a data de quitação integral da operação contratada, definindo, em todo o caso, o CREDOR como beneficiário primário. **3.3.** Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro de que dispõe o item 3.2 acima, em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo a receber da seguradora pelo(a) EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido pelo CREDOR para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro (no caso de um refinanciamento) ou para a compensação contra outros créditos devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR. **4-Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do(a) EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **5-Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na praça da sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **5.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor das parcelas será lançado na fatura do cartão de crédito Consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão.** **5.2.** Caso a data de vencimento de qualquer parcela corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento desta parcela poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta Cédula. **5.3.** O Emitente renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente do CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo CREDOR ao EMITENTE. **6-Encargos em Razão de Inadimplência:** A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o CREDOR a cobrar os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos pelo EMITENTE, durante o período de inadimplência: (a)juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme percentuais informados no Quadro III, constante no preâmbulo da CCB emitida. (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (c) multa de 2% (dois por cento). **7-Do inadimplemento:** Ocorrendo a inadimplência e a impossibilidade de pagamento nos moldes convencionados na CCB emitida, o(a) EMITENTE autoriza desde já, o CREDOR, diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em qualquer conta-corrente de sua titularidade, mantida nessa ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor da operação de crédito ora contratada. Neste ato, o(a) EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado. **7.1. Caso ocorra inadimplemento de quaisquer obrigações aqui assumidas, inclusive pelo não pagamento dos tributos e afins, o EMITENTE autoriza o CREDOR a comunicar os órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SCPC.** **8- Vencimento antecipado da dívida:** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: (a) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados, ou; (b) se for movida, contra o(a) EMITENTE medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações do(a) EMITENTE sob esta Cédula; ou (c) se for dado causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional/e ou do Banco Central do Brasil, ou; (d) se por qualquer ato do(a) EMITENTE, for alterada qualquer das condições iniciais. **8.1.** Na hipótese de falta de pagamento das parcelas, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. **9-Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara estar ciente de que a contratação do seguro de proteção financeira é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro, de sorte a garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, o qual será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. **9.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR
Maria Neuza de Alencar

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DEPARTAMENTAL: E006009063528

DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/3/2006

NOME: MARIA NEUZA DE ALENCAR

FILIAÇÃO: JOSÉ DE ALENCAR E MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALENCAR

NATURALIDADE: MARACANAÚ-CE

DATA DE NASCIMENTO: 9/2/1949

DOC. ORIGEM: CERT. NASC. 226 L A-7 F

CPF: 57 GUERREIRO MARACANAÚ/CE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.115 DE 29/09/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição: 093.907.188-64

NOME: MARIA NEUZA DE ALENCAR

Nascimento: 09/02/1949



TERMO DE ADESÃO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BANCO BMG E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO


Cód. Corresp./Loja 35114	CPF / CNPJ:	Nº ADE 38912618
<input type="checkbox"/> Cartão de Crédito Consignado para Servidor Público/Empresa Privada	<input type="checkbox"/> Servidor Público: <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> Militar <input type="checkbox"/> Empresa Privada	
<input checked="" type="checkbox"/> Cartão de Crédito Consignado INSS	<input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Pensionista <input type="checkbox"/> Outros Descrever	Nº do benefício: 1253839643

I - DADOS DO CONSIGNATÁRIO

BANCO BMG S.A. instituição financeira com sede e foro em São Paulo/SP, na Av. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 9º Andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, possuidor do Código nº

II - DADOS PESSOAIS DO(A) ADERENTE/TITULAR

Nome Completo (sem abreviatura): MARIA NEUZA DE ALENCAR		CPF: 093.907.188-64	
Data Nascimento / / 09/02/1949	Sexo <input type="checkbox"/> Masc. <input checked="" type="checkbox"/> Fem.	Nacionalidade	Naturalidade UF
Estado Civil: <input checked="" type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Separado <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Viúvo	União Estável: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Matricula-DV: 1253839643	Matr.-Instituidor
Nome da Mãe: MARIA DA CONCEICAO DE ALENCAR		Nome do Pai: JOSE DE ALENCAR	
Doc. Identidade (Tipo / Nº): 2006009063528	Órgão Emissor / UF: / SSP / CE	Data Emissão: / / 17/03/2006	
Endereço: R TREZE DE MAIO 274, ---, CENTRO, MARACANAU, CE, 61.900-110			Nº
Complemento:		Bairro / Distrito: /	
CEP:		Cidade/UF:	
DDD - Telefone de Contato ()	Tipo de Contato <input type="checkbox"/> Com. <input type="checkbox"/> Res.	DDD - Telefone Celular ()	E-mail:

Nome do Cônjuge / Companheiro(a):

III - DADOS PROFISSIONAIS DO(A) ADERENTE/TITULAR

Empresa/Órgão que trabalha:		CNPJ:
Profissão (Ocupação principal remunerada)		
Endereço Comercial (Completo):		Nº Complemento:
Cidade-Estado: /	CEP:	DDD-Telefone Comercial: () Ramal
Renda Mensal:	Cargo (Natureza da Ocupação)	
Categoria da Ocupação <input type="checkbox"/> Assalariado <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Pensionista	Data da admissão ou do início da Aposentadoria/Pensão:	
<input type="checkbox"/> Autônomo/Liberal <input type="checkbox"/> outros		
Se aposentado favor informar espécie de benefício: <input type="checkbox"/> Tempo de Serviço <input type="checkbox"/> Invalidez Permanente <input type="checkbox"/> Outro		Nº do Benefício 1253839643

IV - CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

Valor consignado para pagamento do valor mínimo indicado na fatura (observar limite legal estabelecido e os termos do convênio firmado junto ao empregador/conveniada): R\$ 39,40

(a) Vencimento da fatura: Dia 10 de cada mês	(b) Taxa contratual máxima aplicada ao cartão 3,06 % a.m equivalente a 44,30 % a.a	(c) CET (Custo Efetivo Total máximo) aplicado ao cartão: 3,56 % ao mês 53,11 % ao ano	
(d) Forma de Pagamento: <input type="checkbox"/> Mensal	(e) Cadastro (Apenas para novo cadastro) R\$	(f) Abrangência para utilização <input type="checkbox"/> Cartão Nacional <input checked="" type="checkbox"/> Cartão internacional	(g) Taxa de emissão (somente para convênios que permitem a cobrança) R\$ 15,00
Solicitação de emissão de cartão adicional <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		Sexo do Adicional <input type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.	
Nome completo do adicional:		Grau de parentesco do Adicional em relação ao Titular:	

V - DADOS BANCÁRIOS DO(A) ADERENTE/TITULAR

Banco: ---	Nº Banco: ---	Agência: ---	Conta Corrente nº: ---
------------	---------------	--------------	------------------------

VI - SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE PERDA E ROUBO (se disponibilizado)

Desejo contratar o serviço de proteção de Perda e Roubo no valor de R\$ 3,90 () por cartão solicitado. Estou ciente de que em caso de inadimplência a prestação deste serviço poderá ser suspensa ou cancelada: Não desejo contratar Sim, desejo contratar: Apenas para o cartão do Titular. Para o Titular e para o Adicional

VII - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS/SUBSTABELECIDO (preenchimento exclusivo CREDOR)

Empresa: GEPROM - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA-35114 CNPJ/Cód. Loja: 10.682.806/0001-60		CNPJ:
Endereço: R PERBOYRE E SILVA III, CENTRO, FORTALEZA, CE, 60.030-200		Bairro:
Telefone: ()		
CEP:		Cidade/Estado: /
Identificação da pessoa certificada, integrante da equipe do correspondente, que procedeu ao atendimento ao(a) ADERENTE:		
Nome: MARILIA DE SOUSA RODRIGUES CPF: 030.071.453-09		CPF:

maria neuza de Alencar

VIII- AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

8.1. Através do presente documento o(a) ADERENTE/TITULAR autoriza a sua fonte pagadora/empregadora, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar o desconto mensal em sua remuneração/salário/benefício, em favor do BANCO BMG S.A. ~~para o pagamento correspondente ao valor mínimo indicado na fatura mensal do cartão de crédito consignado ora contratado.~~ 8.2. O(A) ADERENTE/TITULAR declara que está de acordo com o valor a ser averbado, conforme disposto no quadro IV, constante no preâmbulo deste termo, estando o mesmo em conformidade com o pactuado, não sendo-lhe exigido qualquer outro encargo e/ou aquisição de outro(s) produto(s). O(A) ADERENTE/TITULAR declara, ainda, estar ciente de que o referido valor será automaticamente majorado na mesma proporção de eventuais e futuros aumentos em sua margem consignável. 8.3. Ocorrendo a inadimplência e/ou a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício, nos moldes aqui convencionados, o(a) ADERENTE/TITULAR autoriza desde já o BANCO BMG S.A., diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em qualquer conta corrente de sua titularidade, mantida junto ao BANCO BMG S.A. ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor do Cartão de Crédito Consignado ora contratado. Neste ato, o(a) ADERENTE/TITULAR autoriza, ainda, o BANCO BMG S.A. a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01 que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado.

IX- ALTERAÇÃO DO VALOR DESCONTADO NO CASO DE REDUÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL

9.: a margem consignável do ADERENTE/TITULAR poderá ser reduzida em razão das seguintes hipóteses, conforme o caso: (i) contribuição para a Previdência Social oficial; (ii) pensão alimentícia judicial; (iii) imposto de renda; (iv) decisão judicial ou administrativa; (v) mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais ou entidades de aposentados/pensionistas; (vi) outros descontos compulsórios instituídos por normas aplicáveis ou decorrentes de contrato de trabalho.

9.1 CASO OCORRA A REDUÇÃO DA MARGEM EM razão de QUALQUER DAS HIPÓTESES ACIMA PREVISTAS, o ADERENTE/TITULAR expressamente concorda que o BMG ficará desde já autorizado a: (i) reduzir o valor do desconto mensal, (ii) aumentar a quantidade de prestações (no caso de existência de lançamentos parcelados) de forma a prorrogar o pagamento do débito existente até a sua efetiva liquidação.

9.2 O VALOR do novo desconto será O VALOR MÁXIMO DE MARGEM CONSIGNÁVEL APÓS A RESPECTIVA REDUÇÃO. O NÚMERO DE PARCELAS/PRESTAÇÕES ((no caso de existência de lançamentos parcelados) SERÁ AQUELA NECESSÁRIA PARA QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR.

CIENTE E DE ACORDO:

Local/data: 17/09/2015

Assinatura do EMITENTE *Maria Neuza de Almeida*

X- DECLARAÇÕES DO(A) ADERENTE/TITULAR E CONDIÇÕES GERAIS DA ADESÃO

10.1. O(A) ADERENTE/TITULAR declara, para os devidos fins, que pode ser classificado como PEP "Pessoas Politicamente Exposta", assim considerados, nos termos Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009 do Banco Central do Brasil, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo: Sim: Não.

10.2. O aderente declara em cumprimento ao disposto no art. 2º, III, da Circular nº 3.461/09, do Banco Central do Brasil, que conhece as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que o BANCO BMG S.A. e as Instituições financeiras a ele ligadas (controladas, controladoras ou sob controle comum) possuem, por força legal, obrigação de comunicar ao Banco Central sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto ao referido procedimento.

10.3. O(A) ADERENTE/TITULAR declara que os investimentos e movimentações financeiras por ele(a) pretendidas são compatíveis com sua atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins do disposto na Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo BACEN, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos pelo(a) mesmo(a) não provêm de atividade ilícita.

10.4 O(A) ADERENTE/TITULAR declara ter ciência que a realização de SAQUE mediante o cartão implicará na celebração de uma Cédula de Crédito Bancário - CCB, a ser emitida nos termos da Lei nº 10.931/04, que formalizará o empréstimo contratado em razão do SAQUE.

10.5 O(A) ADERENTE/TITULAR declara que previamente à assinatura deste termo foi devidamente informado de que a utilização do cartão para a realização de determinadas transações, bem como a opção de contratação de empréstimo, financiamento ou parcelamento mediante a utilização do cartão acarretará na cobrança de encargos e tarifas, nos termos do disposto no regulamento de utilização do cartão e na legislação vigente. Os encargos do período serão informados na fatura e o percentual máximo de encargos que incidirão no mês subsequente serão, obrigatoriamente, informados ao titular e/ou adicional, se aplicável, de forma prévia, possibilitando que o(s) mesmo(s) tenha(m) pleno conhecimento acerca dos valores que lhe serão cobrados previamente à contratação de qualquer operação, solicitação de qualquer serviço atrelado ao cartão ou realização de transação da qual decorra a cobrança de encargos.

10.6. O(A) ADERENTE/TITULAR autoriza, de forma irrevogável e irretroatável o BANCO BMG S.A. a: (i) Manter em cadastro ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como a manter em cadastro ou banco de dados as respectivas informações relacionadas ao adicional, se houver; (ii) Obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de

operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, ficando todos autorizados a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para oferta de produtos e serviços; (iii) Compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras; (iv) Informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo(a) titular e/ou adicional, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da adesão ao presente regulamento, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC; (v) Fornecer ao Banco Central do Brasil - Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras Instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos do disposto na presente cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. 10.7.O(A) ADERENTE/TITULAR declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com as Instituições financeiras pertencentes ao GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, dentre elas: contratação de novas operações de empréstimo ou financiamento, renegociações, saque em dinheiro, tudo dentro dos limites de margem consignável, mediante a utilização do cartão, seja pelos terminais de auto atendimento (ATM/POS), pelo "Internet Banking", pela Central telefônica e quaisquer outros meios eletrônicos disponibilizados pelas Instituições financeiras integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG. 10.8. Formalização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, confirmo que admito como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Termo de adesão. Nessa hipótese, a assinatura constante no presente documento é capturada, neste ato, em tela sensível ao toque (touch screen) e será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos previamente capturados e armazenados. Esta verificação será realizada pelo Banco ou terceiro à sua ordem e considerará parâmetros objetivos de caligrafia (pressão, velocidade e direção da assinatura). O documento gerado será assinado pelo Banco ou terceiro à sua ordem, com utilização de assinatura digital certificada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Este documento (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre você e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. Você autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. 10.9.O(A) ADERENTE/TITULAR autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do cartão e informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG ou do estabelecimento cuja marca encontrar-se indicada no cartão, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento.

10.10. Considerando que o Banco BMG disponibilizará ao cliente, via Internet banking, o demonstrativo mensal (fatura) com a descrição das despesas relacionadas à utilização do Cartão de Crédito Consignado ora contratado, o(a) ADERENTE/TITULAR dispensa expressamente o Banco BMG de enviar mensalmente a via física do referido demonstrativo mensal (fatura), estando ciente de que, em caso de dúvidas, poderá contatar o Banco BMG através dos canais de atendimento informados ao final do presente termo. 10.11. Comunicação: O(A) ADERENTE/TITULAR autoriza que o Banco BMG lhe envie mensagem eletrônica (e-mail) e mensagem SMS por telefone com informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo Banco BMG. () não concordo com o envio das mensagens. 10.12. Ao assinar o presente documento o(a) ADERENTE/TITULAR declara-se vinculado, em caráter irrevogável, irretroatável e de forma incondicional, ao disposto no Regulamento de Utilização do cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG registrado perante o 3º oficial de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica da capital de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015.

Local e data: 17/09/2015

de de



Assinatura do ADERENTE/TITULAR: Maria Naura de Almeida

XXI - DECLARAÇÃO SE ANalfabeto ou IMPEDIDO DE ASSINAR:

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta FICHA CADASTRAL e Autorização para Descontos nos Benefícios Previdenciários, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações que assumi.

A rogo do(a) ADERENTE, assina o rogado: _____

Nome:

CPF ou CI:

Testemunhas: _____

Nome:

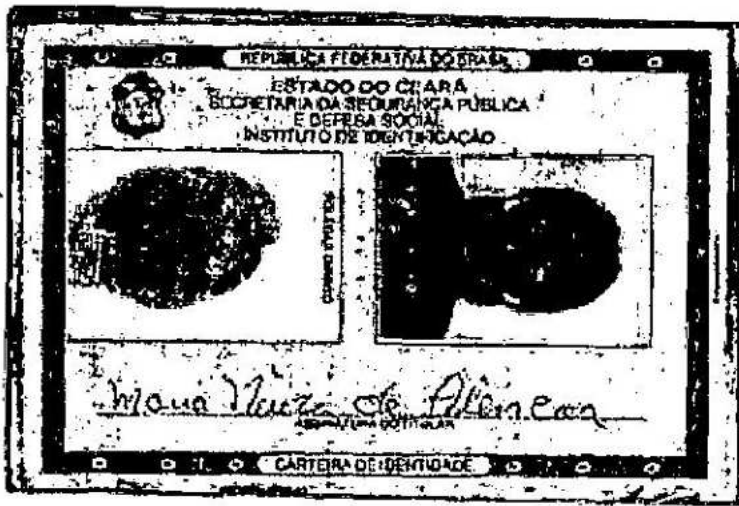
CPF:

Nome:

CPF:

Polgar Direito - Aderente

CANAIS DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento BANCO BMG: 0800 031 8866/ SAC 0800 979 9099 / SAC - deficientes auditivos e de fala 0800 979 7333 / Central de Relacionamento Cartão de Crédito Consignado - capitais 4002 7007/ interior 0800 770 1790 / OUVIDORIA 0800 723 2044



Nº DO CLIENTE
1712578-2

Atenção: Este documento contém informações pessoais e deve ser guardado com segurança.
 Rua Padre Valério, 130
 CEP 61275-000 Fortaleza - CE
 CNPJ: 04.725.400/0001-20 CCG: 06.105.848-1

coelco

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B | SERIE D-4 | 0172578-2

Rua: 31 28000 14 286000 - 5 Data de Emissão: 14/08/2015
 Nome: MARIA NEUZA DE ALENCAR
 End. Postal: RU 0013 DE NAZO 00274
 CENTRO - MARACAJÁU - 61000000
 Medidor: 8534260 Posto: 8999 C365
 Classe: 01-RESIDENCIAL MONOFÁSICO Tarifa de Postagem: 0,00
 RG / CPF / CNPJ: 093907188-64 CGF

DATAS

Período de Cobertura	Período de Faturamento	Período de Pagamento
ago/2015	14/08/2015	05/09/2015

ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Período: 07/2015

Período	Período de Referência	Período de Comparação	Período de Referência	Período de Comparação
ago/2015	14/08/2015	05/09/2015	ago/2015	05/09/2015

RELA SUPLENIDA AO CONTRIBUÍVEL FISCAL

Período	Período de Referência	Período de Comparação	Período de Referência	Período de Comparação
ago/2015	14/08/2015	05/09/2015	ago/2015	05/09/2015

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Período	Período de Referência	Período de Comparação	Período de Referência	Período de Comparação
ago/2015	14/08/2015	05/09/2015	ago/2015	05/09/2015

VALOR CONSUMO DO MES 67,51
MULTA MORATORIA REF 07/2015 1,40
ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL 12,65
DOAÇÃO PEQ NAZARENO - TEL 0800 095 2234 1/1 10,90
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 7,84)

VENCIMENTO 21/08/2015 **TOTAL A PAGAR (R\$)** 91,56

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Gratuito	21,96
Preço Básico	18,54
Distribuição	12,71
Encargos Setoriais	7,12
Tributos (ICPE-PS-GOINDEF)	21,52
OTRC	63,51

HISTÓRICO DE CONSUMO (litros/mês)

ago/15	97	99	123	135	127	116	122	124	111	99	106	107
--------	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	----	-----	-----

CONTABILIZAÇÃO CONJUNTA - EMISSÃO DE COPIA (R\$)

42,92	0,00	0
-------	------	---

Informações importantes e avisos de vencimento

CONTAS EM ATRASO

VALOR DE DEBITO VENCIDO: 91,56
 Informações detalhadas de débitos vencidos em atraso estão disponíveis em este site, no valor de R\$ 91,56. Seu fornecedor de energia poderá ser cobrado em até 90 dias contados a partir da data vencida e não há.

DEBITOS ANTERIORES

Período	Valor
07/2015	91,56

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 006009063528 DATA 7/3/2006

NOME MARIA NEUZA DE ALENCAR

FILIAÇÃO JOSÉ DE ALENCAR E MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALENCAR

NACIONALIDADE MARACANAU-CE DATA DE NASCIMENTO 9/2/1949

DOC. DADOS CERT. NASC. 228 U.A. 7 F. 57 GLERREIRO MARACANAU/CE

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

Nº DO CLIENTE
1712578-2

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438, de 25 de abril de 2002.

coel

11 26000 14 286000 - 5
MARIA NEUZA DE ALENCAR
RU 0013 DE MAIO 00274
CENTRO - MARACANAU - 61900000
8534260
01-RESIDENCIAL MONOFASICO
093907188-64

397852441
14/08/2015
9999 C365
0,00

Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
14/08/2015	15/08/2015	30/08/2015	31/08/2015	31/08/2015	31/08/2015	31/08/2015	31/08/2015	31/08/2015	31/08/2015
67,51	27,00	18,22	5,67	11,04	22,33	1,10	1,10	1,10	1,10
8722 F286 ATRELESP4 ELTR. ELEC. 2548 C02F			3,36	16,72	13,45	2,00	2,20	2,20	2,20
			3,25		8,98				
19050	14953	1,80	57	2,06					

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

093.907.188-64

MARIA NEUZA DE ALENCAR

09/02/1949



VALOR CONSUMO DO MES 67,51
MULTA MORATORIA REF 07/2015 1,44
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL 12,61
DOACAO PEQ NAZARENO - TEL 0800 095 2214 1/1 10,00
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 7,64)

VENCIMENTO 21/08/2015

TOTAL A PAGAR (R\$) 91,56

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	67,51
Perdas	27,00
Distribuição	18,22
Encargos Setoriais	5,67
Tributos (ICMS IPTU/ISS)	11,04
TOTAL	127,54

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (Kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica através da Ecocon.

Emissão kgCO₂ Compensação kgCO₂ Consciência Ecológica (% CO₂)

41,92 0,00 0

informações importantes e avisos de vencimento

CONTAS EM ATRASO

AVISO DE DÉBITO VENCIDO:
Informamos existir débitos vencidos sem acréscimos legais até este dia, no valor de R\$ 94,53. Seu fornecimento de energia poderá ser suspenso em até 30 dias contados a partir da fatura vencida e não paga.

DEBITOS ANTERIORES	Kwh/Ano	Valor
07/2015		94,53

Extrato de Pagamentos

Detalhamento de Crédito

Número do Benefício: **125.383.964-3** Nome do Segurado: **MARIA NEUZA DE ALENCAR**

Competência: **08/2015** Período a que se refere o crédito: **01/08/2015 a 31/08/2015** Pagamento através de: **CARTÃO MAGNETICO**

Espécie: **32 APOSENTADORIA INVALIDEZ PREVIDENCIARIA**

Banco: **BRABESCO** Agência bancária: **DISTRITO INDUSTRIAL - URB MARACANAU** Código da agência: **436255**

Endereço do banco: **AV MENDEL STEINBRUCH 271 L 11** Disponível para recebimento de: **28/08/2015 a 30/10/2015**

CRÉDITOS	
Descrição das Rubricas	Valor
Mens. reajustada	788,00
Arredondamento	,42
DÉBITOS	
Consig. Emprest.	29,25
Consig. Emprest.	82,17
Consig. Emprest.	104,00

Valor Bruto	Valor dos Descontos	Valor Líquido
788,42	215,42	573,00

Este extrato vale para simples conferência

Nova Janela



Comprovante de Pagamento - OP

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 06/11/2018 17:55:55

Destinatário: MARIA NEUZA DE ALENCAR

CPF/CPNJ: 093.907.188-64

Agência: 1248 Conta: 7274-4

Valor: R\$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Atributo/Referência de finalidade: SAQUE COMPLEMENTA

Autenticação: BMG071118*****1200,00RMCLQ288941476010811